



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 120/96 DE 02 DE MAIO DE 1996

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de um terreno urbano sem benfeitorias, de propriedade de **ASSIS DA SILVA**, com área superficial de 24.200 m<sup>2</sup> (Vinte e Quatro Mil e Duzentos Metros Quadrados), imóvel este que destinar-se-á a edificação de obras públicas, conforme especificado nesta lei.

ART. 2o. - O terreno urbano a que se refere esta lei, encontra-se devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, sob No. 35.344 e acha-se dentro das seguintes confrontações:

I - AO NORTE, com a Avenida Carlos de Oliveira Prates;

II - AO LESTE, com terrenos de propriedade da empresa **FISCHER FRAIBURGO AGRICOLA LTDA**;

III - AO SUL e ao OESTE, com terrenos de propriedade de **ASSIS DA SILVA**.

ART. 3o. - O terreno urbano que será adquirido por força desta lei, será destinado a realização e edificação das seguintes obras de interesse público:

I - a área de 6.050 m<sup>2</sup>, destinar-se-á a construção de uma escola municipal, com vistas a oferecer o ensino fundamental de pré-escolar e de 1o. grau, área esta que será adquirida pelo preço de R\$ 11.250,00 (Onze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais);

II - a área de 18.150 m<sup>2</sup>, destinar-se-á a construção de um loteamento urbano municipal, com a finalidade de redução do déficit habitacional e atendimento a pessoas carentes do nosso município, área esta que será adquirida pelo preço de R\$ 33.750,00 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais);

III - a aprovação do loteamento a que se refere o Inciso II deste Artigo, será disciplinado em lei específica.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 120/96 DE 02 DE MAIO DE 1996

FL. 02

ART. 4o. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a aquisição do bem imóvel descrito, identificado e dimensionado nos Artigos 1o. e 2o. desta Lei, pelo preço total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), importância esta que será paga pelo município, parceladamente, da seguinte forma:

I - o município de Monte Carlo pagará ao vendedor, na data da transferência de domínio e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, a importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais);

II - o saldo remanescente de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), o município pagará ao vendedor, em 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), mensalmente, à contar da data da assinatura da escritura e pagamento da importância prevista no Inciso I deste artigo.

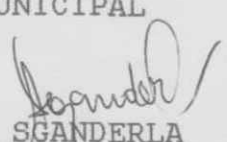
ART. 5o. - Na presente aquisição, as despesas de escrituração e registro do imóvel adquirido, correrão por conta do município de Monte Carlo, não incidindo nesta transação o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de competência municipal.

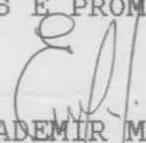
ART. 6o. - As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

ART. 7o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 02 de Maio de 1996

  
MARCOS LEAL NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTOS E PROMOÇÃO SOCIAL

  
ERCI ADEMIR MACIEL  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

